SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais, 23 de outubro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO 1 | Nº 0094

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

SECRETARIA DE OBRAS
REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2009 - AVISO LICITAÇÃO DESERTA

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimento de todos o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 021/2009, Processo nº 044/2009, referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais químicos para tratamento de água do município, abertura efetuada em 22/10/2009, às 10:00 hs., resultado: LICITAÇÃO DESERTA. Informações: licitabraspires@yahoo.com.br.

Brás Pires/MG, 22 de outubro de 2009.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimento de todos os interessados, REPETIÇÃO do edital de Pregão Presencial nº 021/2009, Processo nº 044/2009, referente à aquisição de produtos químicos para tratamento de água do município, sendo: 6000 kg. de hipoclorito de sódio 12%, 2.400 kg. de sulfato de alumínio e 300 kg. de cal virgem, entrega parcelada, abertura dia 09/11/2009, às 10:00 horas. Informações: (32) 35341125 – licitabraspires@yahoo.com.br –

Brás Pires/MG, 22 de outubro de 2009 –

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Airton Soares Paiva
Código Identificador:7966ED1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA

Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha** - Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA M. DE CARMO DO CAJURU - DISPENSA nº. 62/2009. Objeto: Aquisição de divisórias para a Administração. Empresa: Repor Atacadista Ltda. Valor R$ 758,82.
PREFEITURA M. DE CARMO DO CAJURU - DISPENSA nº. 63/2009. Objeto: Aquisição de divisórias para o Ginásio Poliesportivo. Empresa: Repor Atacadista Ltda. Valor R$ 1.269,03.
PREFEITURA M. DE CARMO DO CAJURU - DISPENSA nº. 64/2009. Objeto: Aquisição de peças para manutenção das maquinas 580 H e MF 86. Empresa: Tratorlider Tratores e Maquinas Ltda. Valor R$ 1.128,00.
PREFEITURA M. DE CARMO DO CAJURU - DISPENSA nº. 65/2009. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para serem utilizados no atendimento de urgência da Clínica Médica Municipal. Empresa: Hospitalar Souza Lins Ltda. Valor R$ 767,91.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:784F88C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2009.

Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG. Extrato de Retificação e Prorrogação - Pregão Eletrônico nº 49/2009. Melhor Lance. Objeto: (resumido) Seleção de instituição financeira para explorar a exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, e contratos emergenciais, pelo período de 60 (sessenta) meses e a realização de consignação em folha de pagamento de empréstimo a serem concedidos aos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, pelo período de 60 (sessenta) meses. **Alteração I**: **2. DO VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA;** 2.1. O valor estimado inicial para a etapa de lances é de **R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais)**; **Alteração II**: 6.4. A Instituição Bancária deverá estar credenciada nos termos do § 1° do art. 4° do Decreto Municipal n° 1.170/09 e suas alterações, através de CORRETORAS DE MERCADORIAS devidamente associada à Bolsa Mercantil de Minas Gerais, até no mínimo 01 (um) dia útil antes do horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão, ou seja, até às 12:00 hs. do dia 20 de outubro de 2009. **Alteração III**: Fica alterado também os Anexos I e VII. Início da sessão de lances: 06/11/09 às 13:30 hs. Local de realização e retirada do Edital: No site www.bmmg.com.br. Fone: (34) 3454-0228.

Publicado por:
Dalva Maria de Queiroz Tiago
Código Identificador:31505FCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº.022/2009

Republicação Pregão Presencial nº: 022/2009, Processo Licitatório nº. 063/2009. Prefeitura Municipal de Monte Formoso-MG
Objeto: Aquisição de material de escritório, utensílios domésticos, material de limpeza e higiene, mobília, materiais de armarinho, materiais didático e pedagógico, para manutenção das atividades do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Monte Formoso/MG. Data de abertura: 06/11/2009 - Horário: 13:30, na sala de licitações da Prefeitura, Rua Primitivo Barbuda, 211 – centro. Informações (33)3745-8001.

Publicado por:
Fernanda Nunes de Oliveira Sampaio
Código Identificador:737A31EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2009

Republicação Pregão Presencial nº: 021/2009, Processo Licitatório nº. 061/2009. Prefeitura Municipal de Monte Formoso-MG.
Objeto:Aquisição de medicamentos e materiais de consumo para manutenção da Unidade Básica de Saúde do Município, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Formoso/MG. Data de abertura: 06/11/2009 - Horário: 09:00, sala de licitações da Prefeitura, Rua Primitivo Barbuda 211, centro. Informações: (33) 3745-8001 Lianele Soares Ferraz - Pregoeiro.

Publicado por:
Fernanda Nunes de Oliveira Sampaio
Código Identificador:F2E2B51D

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
LEI MUNICIPAL N.º 313/PMT/2009

LEI Nº 313/PMT/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TÍTULO SÍMBOLICO DE PREFEITO MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Tarumirim-MG, a título simbólico Prefeito Mirim.
Art. 2º - O Prefeito Mirim é um título que será concedido à criança matriculada na rede regular de ensino do Município de Tarumirim-MG, mediante processo de escolha estabelecido nesta Lei.
§ 1º - Será indicada criança entre 7 a 14 anos de idade pelas Escolas Municipais e Estaduais de Tarumirim-MG, que obtiver o melhor aproveitamento escolar, para concorrer ao título de Prefeito Mirim.
§ 2º - O aluno indicado terá o direito de aceitar ou não a indicação, ficando a critério da Escola, designar novo representante.
§ 3º - Todas as Escolas Municipais e Estaduais de Tarumirim-MG poderão indicar representantes como Prefeito Mirim, ficando vedado privilégio, incentivo e parcialidade à qualquer Escola, seja ela Estadual ou Municipal.
Art. 3º - O aproveitamento escolar do aluno será constatado, não somente pelas notas obtidas, mas pelo interesse escolar, iniciativa e personalidade, que será avaliada e anotada pelo respectivo professor, repassando as informações ao Diretor da Escola, que escolherá o aluno representante não divulgando o nome dos alunos preteridos.
§ 1º - A decisão do Diretor da Escola obedecerá aos critérios do *caput* deste artigo.
§ 2º - No caso das Escolas Municipais Rurais, as informações dos alunos serão repassadas pelos professores diretamente à Secretaria Municipal de Educação, que fará a seleção do representante, obedecendo aos critérios de que trata essa Lei.
Art. 4º - O Prefeito Mirim será eleito a cada ano, até o dia 1º de outubro, mediante comunicação feita às Escolas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que anexará à mesma a presente Lei e os critérios exigidos.
§ 1º - A escolha final será realizada mediante eleição direta, ficando oscritérios da mesma sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal em regulamento a esta Lei.
§ 2º - Eleito o Prefeito Mirim, será o mesmo simbolicamente empossado no dia 12 de outubro de cada ano, "Dia da Criança", em reunião Solene da Câmara Municipal, tendo o direito de expor seu pensamente em mensagem previamente redigida.
Art. 5º - O Prefeito Mirim, no final da reunião, receberá certificados e medalhas, além de cópia do Estatuto da Criança e do Adolescente e uma cartilha explicativa dos deveres do Administrador Público Municipal.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim-MG, 22 de outubro de 2009.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Vinícius Dutra Fialho
Código Identificador:264E8D4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
LEI MUNICIPAL N.º 312/PMT/2009

LEI Nº. 312/PMT/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TÍTULO LEGISLADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tarumirim - MG, o Título simbólico de Legislador Mirim.
Parágrafo único - Serão concedidos nove títulos de Vereador Mirim.
Art. 2º - Os Vereadores Mirins são títulos que serão concedidos a crianças matriculadas na rede regular de ensino do Município de Tarumirim - MG, mediante processo de escolha estabelecido nesta Lei e posterior regulamentação.
§ 1º - Serão indicados dois alunos, com faixa etária de 07 a 14 anos de idade, um de cada sexo, por cada escola, Municipal e Estadual de Tarumirim - MG, que obtiverem o melhor

aproveitamento escolar a concorrerem à candidatura ao título de Legislador Mirim.
§ 2º - Caso o aluno indicado não aceite a indicação, a escola indicará o segundo aluno com melhor aproveitamento, dentro dos mesmos parâmetros desta Lei, que concorrerá ao título.
Art. 3º - Dentre os alunos indicados a concorrerem aos títulos de Vereadores Mirins, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei, serão escolhidos os treze candidatos a este título, que corresponde a cento e cinqüenta por cento de lugares a preencher, que concorrerão a nove vagas, conforme legislação vigente.
§ 1º - O número de vagas resultante das regras previstas neste artigo deverá ser preenchido o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.
§ 2º - Os critérios de desempate dos candidatos na indicação e na eleição serão:
I - A melhor redação sobre o tema: "Meio Ambiente";
II - A maior pontuação em Língua Portuguesa;
III - Maior pontuação em Matemática;
IV - Maior idade.
Art. 4º - O aproveitamento escolar do aluno será constatado pelas notas obtidas em matérias curriculares até o bimestre anterior à indicação de seu nome, somando-se as notas e dividindo-se pelo número de matérias.
Art. 5º - Os Legisladores Mirins serão eleitos a cada ano, até o dia 1º de outubro, mediante comunicação feita às escolas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que anexará à mesma a presente Lei e os critérios exigidos.
§ 1º - A escolha final será feita mediante eleição direta anualmente, tendo como votantes os alunos na faixa etária de 07 a 14 anos, ficando os critérios da mesma sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, em regulamento a esta Lei.
§ 2º - Eleitos os Legisladores Mirins, serão os mesmos simbolicamente empossados no dia 12 de outubro de cada ano, "Dia da Criança", em reunião solene da Câmara Municipal, tendo o direito de expor, cada um dos eleitos, seu pensamento em mensagem previamente redigida, findando o mandato no dia 12 de outubro do ano seguinte à posse.
Art. 6º - Os Legisladores Mirins, no final da reunião, receberão certificados e medalhas, além de cópia do estatuto da criança e do adolescente e uma cartilha explicativa dos deveres do administrador e legislador Público Municipal.
Art. 7º - (Vetado). (Mensagem de Veto)
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentá-la através de Decreto.

Tarumirim-MG, 22 de outubro de 2009.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Vinícius Dutra Fialho
Código Identificador:73BE90EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG. Decreto nº 160, de 20 de outubro de 2009. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público nº 001/2009, Edital de 13/07/2009, para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Guarda de Endemias, conforme relação afixada no quadro de avisos da Prefeitura. Altamir Severo da Rocha - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Vinícius Dutra Fialho
Código Identificador:B2A9309E

